



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL  
Jornal do Município  
N.º 005 de 19/09/1968

Estado de São Paulo

3.4.01-R  
3.3.01-R  
de 19

Em de

L. E. I. N.º 1471

de 03 de setembro de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autoriza do a alienar por doação à Fundação Valeparaibana de Ensino um / terreno integrante do Patrimônio Municipal, para o fim específi co de ser nêle construído e instalado um estabelecimento de ensi no de Química Industrial de nível médio, a ser mantido por essa Fundação, e que assim se descreve:

"UM TERRENO, de forma irregular, sem benfeitorias, situa do no Bairro de Santana do Paraíba, desta cidade e circunscrição/ imobiliária de São José dos Campos, medindo 38,00m (trinta e oito metros) de frente para a rua Nhumirim, de sua situação; 100,00m / (cem metros) do lado esquerdo, divisando com a continuação da rua Licínio Leite Machado; 103,00m (cento e três metros) pelo lado / direito, divisando com a rua projetada, e, finalmente, 38,00m (trin ta e oito metros) pelo lado dos fundos, divisando com a continua ção da rua Antonio Peneluppi Filho, tudo perfazendo a área total/ de 3.857,00 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e cinquenta e sete metros / quadrados)".

Artigo 2º - A entidade beneficiada e referida no arti go anterior fica obrigada a construir e instalar o estabelecimen to de ensino mencionado, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da outorga da respectiva escritura de doação.

§ Único - Não se efetivando a exigência contida neste artigo, será considerada nula de pleno direito a doação autoriza da no artigo 1º desta lei, refertendo automaticamente a área de / terreno doada ao Patrimônio Municipal, com tôdas as benfeitorias que a ela forem acrescidas, sem direito de re~~nt~~enção por parte da donatária e independente de qualquer interpelação ou indeniza ções.

Artigo 3º - O imóvel referido e descrito no artigo 1º/ desta lei, igualmente reverterá ao Patrimônio Municipal, com tô das as suas benfeitorias, de quaisquer naturezas, independente/

• / . . .



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

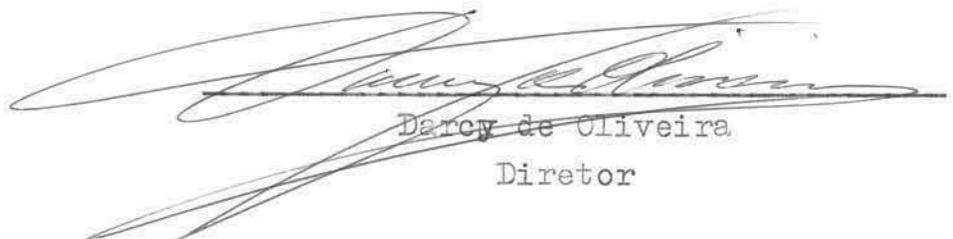
Lei nº 1471 - Continuação . . . . . Fls 2  
independente de indenizações, ocorrendo a dissolução ou extinção  
da Fundação Valepariabana de Ensino.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmen-  
te a lei 1263, de 6 de junho de 1966.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 03 de se-  
tembro de 1968.

  
Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração  
aos três de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.-

  
Darcy de Oliveira  
Diretor